

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2024, do Senador Luis Carlos Heinze, que *susta os efeitos do Decreto 12.186/2024, que “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizados nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.”*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 357, de 2024, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, que *susta os efeitos do Decreto 12.186/2024, que “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizados nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul”*.

O PDL nº 357, de 2024, é composto por dois artigos.

O art. 1º susta o Decreto nº 12.186, de 19 de setembro de 2024, o qual declarou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizados nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 2º trata da vigência do futuro decreto legislativo, que será imediata após sua aprovação.



Na Justificação, o autor afirma que a medida a ser sustada impacta diretamente 33 famílias de pequenos produtores rurais que possuem títulos de propriedade da área há décadas. Argumenta, ademais, que a decisão do governo fere o direito à propriedade, garantido pela Constituição Federal, e gera insegurança jurídica. Também alega a falta de diálogo com os produtores, bem como a ausência de um plano de indenização justo e de um plano de reassentamento para suas famílias, o que demonstraria um desrespeito aos direitos fundamentais dos cidadãos ali estabelecidos, que dependem da terra para sua subsistência. Assim, defende que a aprovação da medida seria essencial para garantir a justiça e proteger os direitos dos pequenos produtores, evitando uma arbitrariedade que pode levar à perda de seus meios de vida.

A proposição foi publicada no Diário do Senado Federal em 12 de outubro de 2024. A matéria foi despachada para análise por esta CRA e, posteriormente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Segundo o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar, por meio de decreto legislativo, ato normativo do Poder Executivo que exorbite o seu poder regulamentar.

Neste diapasão, esta CRA tem competência para se pronunciar sobre o uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação, bem como quanto à colonização e à reforma agrária, e sobre o direito agrário, conforme art. 104-B, do Regimento Interno do Senado Federal.

No que tange ao mérito, a proposição visa impedir que ocorra uma injustiça a pretexto de corrigir outra injustiça.

A situação em Coxilha, na região de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, é que uma determinada comunidade quilombola já residente em uma área de 24 hectares, a partir de ato do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), teria, supostamente, direito a mais 364 hectares por meio de um laudo antropológico. Para que ocorra essa expansão, as famílias de produtores rurais que hoje estão nesses 364 hectares teriam que ser retiradas do local onde constituíram suas residências e estabeleceram atividades agropecuárias por mais de uma geração.

Sobre este assunto, a presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo Fundo se manifestou nos seguintes termos: “A insegurança dos agricultores é enorme. Muitos não conseguem mais financiamento e têm dificuldades para seguir com suas atividades. Entendemos e respeitamos a questão quilombola, e não somos contrários ao direito das famílias”. Ademais, ela pontua: “Fizemos uma reunião para ouvir esses agricultores, que estão inseguros e disseram não saber da existência desse processo.”

Por fim, é importante mencionar que a Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, em seu art. 5º, frisa o devido processo e a justa indenização aos produtores. No caso concreto, a partir do procedimento do INCRA, as famílias que moram no local e que serão desalojadas já estão com problemas para concessão de crédito e, dessa forma, impedidas de ter seu sustento. Não parece ter ocorrido o devido diálogo e consulta às famílias impactadas, de modo que a aprovação deste PDL e a sustação do decreto concorrem para que a situação no local seja pacificada e que se encontrem formas dialogadas de tratar a questão.

Portanto, resta claro que a forma com que o assunto foi conduzido pelo INCRA não se adequa aos pressupostos da Constituição Federal, de modo que é fundamental que a questão seja tratada de forma mais transparente junto às famílias que correm o risco de serem desalojadas, nos termos da legislação vigente.

III – VOTO

Ante os argumentos expostos, o voto é pela **aprovação** do PDL nº 357, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



lf2024-12309

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3798136055>